



**PARECER ÚNICO Nº 126/2017 (1069978/2017)**

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                  | <b>PA COPAM:</b><br>00932/2012/002/2014 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Indeferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Licença Prévia e de Instalação<br>Concomitantes (LP+LI) |   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -                   |

|   |                  |                  |
|---|------------------|------------------|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> | <b>PA COPAM:</b> | <b>SITUAÇÃO:</b> |
| Outorga                                 | 23774/2014       | Indeferida       |
| APEF (DAIA)                             | 05306/2014       | Indeferida       |

|  |  |
|--|--|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda   | <b>CNPJ:</b> 18.322.925/0001-14                  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda | <b>CNPJ:</b> 18.322.925/0001-14                  |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Esmeraldas                                 | <b>ZONA:</b> Rural                               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69.               | <b>LAT/Y</b> 19°44'05"S <b>LONG/X</b> 44°26'22"W |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> |  |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL            | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

|  |  |                                       |   |
|--|--|---------------------------------------|---|
| <b>NOME:</b>   | <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba | <b>UPGRH:</b> SF3 <b>SUB-BACIA:</b> - | <b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8 <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de Areia para utilização imediata na construção civil <b>CLASSE:</b> 3 |
| <b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Fabiana Amaral Décimo |  |                                       | <b>REGISTRO:</b><br>155.735/D CREA MG   |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 114939/2015; 78213/2017               |  |                                       | <b>DATA:</b> 10/11/2015 e 04/09/2017  |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>  | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|---|------------------|-------------------|
| Lília Aparecida de Castro – Gestora Ambiental                             | 1.389.247-6      |                   |
| José Adriano Cardoso – Gestor Ambiental                                   | 1.364.173-3      |                   |
| Rafael Batista Gontijo – Analista Ambiental                               | 1.369.266-0      |                   |
| De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização   | 1.312.408-6      |                   |
| De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual | 1.365.493-4      |                   |



## 1. Introdução

O empreendimento Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Central Metropolitana, em 26 de setembro de 2014, pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação.

Em 22 de agosto de 2017 foi concedida liminar em favor da Construtora e Dragagem Paraopeba para que o Estado de Minas Gerais finalize, em até 20 dias úteis, a análise deste pedido de LP+LI e seus processos vinculados. Por este motivo foi feita vistoria na área (AF 78213/2017) e elaborado ofício de informações complementares (OF N° 1069/2017 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA) para serem apresentadas pelo empreendedor até dia 15 de setembro de 2017.

O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para apresentar as informações (R0239124/2017) no entanto, devido à necessidade do Estado de Minas Gerais de cumprir o prazo estabelecido na liminar, a prorrogação não foi concedida.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é extração de areia para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8). Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, a atividade exercida pelo empreendimento enquadra-se na classe 3, porte médio.

Atualmente o empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1419520/2016, válida até 14 de dezembro de 2020, para a extração de 30.000 m<sup>3</sup> por ano de areia e Portaria de Outorga nº 346/2013 válida até 28/02/2017, em renovação por meio do Processo de Outorga nº 044240/2016.

O objeto desta Licença Prévia e de Instalação concomitantes é aumentar a produção em mais 70.000 m<sup>3</sup> por ano, totalizando extração de 100.000 m<sup>3</sup> de areia.

A análise do processo pautou-se no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (R0241751/2017) e nas vistorias realizadas no empreendimento (AF nº 114939/2015 e 78213/2017).

A responsável pelos estudos ambientais é a Engenheira Ambiental Fabiana Amaral Décimo, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201400000002012614.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Esmeraldas, no local denominado Fazenda da Barra. A propriedade onde o empreendimento se localiza pertence a Mauro Alves Pereira.

O empreendimento encontra-se em operação com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1419520/2016, válida até 14 de dezembro de 2020, para extração de 30.000 m<sup>3</sup> por ano de areia. O local onde é feita a extração encontra-se na poligonal do processo DNPM 830.285/2011, de titularidade da Construtora e Dragagem Paraopeba.

A dragagem de areia é realizada no leito do Rio Paraopeba, para utilização imediata na construção civil. A extração é feita utilizando dragas de sucção e recalque. A areia dragada é bombeada juntamente com água para as áreas de escoamento e depósito (caixotes).



Segundo informado nos autos do processo administrativo, após o escoamento nos caixotes, a água dragada junto com a areia segue para uma lagoa de sedimentação antes de ser devolvida ao Rio Paraopeba. No entanto, no momento da vistoria (AF 78213/2017), foi verificado que esta lagoa estava assoreada e a sedimentação ocorria de forma improvisada na área dos próprios caixotes.

Os equipamentos utilizados para a operação atual são uma balsa, um conjunto bomba draga e tubulações de 8". Segundo informado, para a ampliação será necessário mais um conjunto bomba draga. No momento da vistoria foi verificado que o segundo conjunto bomba draga já se encontrava no Rio Paraopeba, mas ainda sem tubulações que o interliguem até a área dos caixotes.

Para ampliação das atividades, o empreendedor apresentou Guia de Utilização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 109/2013, para extração de 45.000 toneladas de areia por ano, o que corresponde a 30.000 m<sup>3</sup> de areia por ano, quantidade muito inferior à solicitada no âmbito do pedido de LP+LI.

Ressalta-se que esta mesma Guia de Utilização foi apresentada pelo empreendedor para subsidiar o pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento, formalizado sob nº 00932/2012/003/2016. Esta Autorização de Funcionamento foi concedida em 2016 e o empreendimento já se encontra em operação para produção autorizada.

Por este motivo, foi solicitado ao empreendedor Guia de Utilização ou documento do DNPM que subsidie o pedido de ampliação da produção. Em resposta o empreendedor esclareceu que o máximo permitido para exploração de areia através de Guia de Utilização é de 50.000 toneladas por ano.

Para a ampliação requerida o empreendedor apresentou cópia do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE formalizado no DNPM, no entanto sem manifestação deste órgão sobre o PAE apresentado.

Ressalta-se que a Resolução CONAMA nº 09, de 06 de dezembro de 1990, estabelece que para concessão de Licença de Instalação pelo órgão ambiental é necessária a apresentação de cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE formalizado junto ao órgão. **Portanto a ausência desta manifestação do DNPM é impeditivo para concessão da Licença de Instalação.**

### 3. Caracterização Ambiental

A caracterização ambiental apresentada nos estudos, pelo empreendedor, não definiu a Área Diretamente Afetada – ADA, a Área de Influência Direta – AID e a Área de Influência Indireta – All do empreendimento. Desta forma, foi apresentada caracterização do entorno de forma genérica, sem associar estas áreas aos impactos causados pelo empreendimento.

A definição e caracterização das áreas de influência do empreendimento foi solicitada como informação complementar como resposta o empreendedor apresentou mapa com a delimitação das áreas, sendo elas:

ADA: área onde estão localizadas as estruturas necessárias para realização da atividade do empreendimento.

AID: Fazenda da Barra.



All: município de Esmeraldas.

Não foi feita distinção entre as áreas de influência para os meios físico, biótico e socioeconômico.

A caracterização apresentada nos tópicos a seguir refere-se ao apresentado no Relatório de Controle ambiental, informações complementares e, em parte, ao observado durante vistoria na área (AF 78213/2017).

### **3.1. Meio Biótico**

#### **3.1.1 Flora**

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, possui relevo plano a suave ondulado e é limitada a norte pelo Ribeirão Bento da Costa e a leste pelo Rio Paraopeba. A maior parte da propriedade está coberta por pastagens, restando 4,76 ha de vegetação nativa, de acordo com planta planimétrica e de uso e ocupação do solo apresentada.

Apesar de estar inserida no Bioma Cerrado, a vegetação nativa restante, localizada ao longo das margens dos cursos d'água, é típica da floresta estacional semidecidual. De acordo com o declarado no Cadastro Ambiental Rural, 3,11 ha de área de preservação permanente dos cursos d'água citados encontram-se desprovidos de vegetação nativa.

Segundo apresentado em informação complementar, na área diretamente afetada pelo empreendimento não se encontram espécies com porte arbóreo, exceto alguns exemplares de *Mangifera indica* (Mangueira), *Tabebuia caraíba* (Caraíba), *Albizia niopoides* (Farinhaseca), algumas moitas de bambú e uma colonização de *Mimosa pudica* (Morocós) cujo porte é arbustivo.

#### **3.1.2 Fauna**

Segundo apresentado no Relatório de Caracterização Ambiental – RCA, estudos demonstraram a ocorrência de 133 espécies de peixes na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba e 61 espécies de aves, sendo 8 endêmicas.

Segundo apresentado em informação complementar, visando diagnosticar a fauna encontrada no local do empreendimento foi empregado o inventário faunístico qualitativo, utilizando métodos qualitativo direto de observação (visualização em campo) e qualitativo de informações pessoais (entrevistas com pessoas que conhecem a área).

Foi informado que a fauna da região encontra-se degradada em relação à fauna primitiva e que a causa desta degradação é a extinção ou degeneração dos habitats naturais.

Apesar da atividade do empreendimento se realizar no leito do Rio Paraopeba, não foi feito inventário da ictiofauna. Segundo informado o inventário não foi feito devido à ictiofauna ser escassa e a demora em obter autorização para coleta e classificação das espécies. Ressalta-se que este grupo faunístico será diretamente afetado.

Quanto à mastofauna e herpetofauna foram citados alguns exemplos de espécies que compõem estes grupos sem informar se as espécies ocorrem na área do empreendimento.



Não foi informado quais os profissionais envolvidos no inventário de fauna, quais as espécies encontradas durante o inventário e quais os possíveis impactos do empreendimento sobre essas espécies.

### **3.2. Meio Físico**

#### **3.2.1 Hidrografia**

O empreendimento encontra-se na margem direita do Rio Paraopeba e do Ribeirão Bento da Costa. A extração de areia se dá no Rio Paraopeba.

No RCA não foram informadas características específicas do local de dragagem como dados relativos aos níveis do lençol freático, caracterização da qualidade da água e principais usos da água a montante e a jusante do empreendimento.

A caracterização do meio físico referente as áreas de influência do empreendimento foi solicitada como informação complementar, porém as questões supracitadas não foram sanadas com a apresentação das informações apresentadas.

#### **3.2.2 Clima**

O empreendimento está localizado em região de clima Tropical de Altitude conforme classificação climática de Köppen.

Não foram apresentadas informações como, por exemplo, o índice pluviométrico anual da região e como a estação chuvosa pode alterar as condições de operação do empreendimento uma vez que sua atividade se realiza no leito do rio.

#### **3.2.3 Pedologia**

O solo da região onde se localiza o empreendimento é classificado como Podzólico Vermelho-Amarelo.

Não foram apresentadas características específicas do solo onde se desenvolvem as atividades do empreendimento.

### **3.3. Meio Socioeconômico**

O município de Esmeraldas localiza-se a aproximadamente 38 quilômetros de Belo Horizonte, possui área total de 911 Km<sup>2</sup> e população de 62.262 habitantes, conforme censo do IBGE realizado no ano de 2011.

Na caracterização do meio antrópico foram apresentadas informações sobre o município de Esmeraldas, tais como infraestrutura urbana e de serviços (saneamento, energia, educação e saúde) e as atividades econômicas realizadas no município. Não foi informado quais os impactos do empreendimento sobre estas questões.

Não foi definida, nos estudos apresentados, qual a área de influência do empreendimento sobre o meio socioeconômico e qual o relacionamento do empreendimento com a comunidade da área de influência. Também não foi informado se a empresa desenvolve ou pretende desenvolver algum programa em parceria ou em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico.



### 3.4. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

Conforme dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, o empreendimento encontra-se em área de vulnerabilidade natural média, de potencial social favorável.

### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a expansão da produção mineral, o empreendedor formalizou o processo de outorga nº 23774/2014 - Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral de areia, em um trecho de 1065 metros do rio Paraopeba, nos limites da poligonal do processo DNPM nº 830.285/2011, zona rural do município de Esmeraldas.

Contudo, a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI referente a ampliação da produção mineral objeto deste parecer único está sendo encaminhada para o indeferimento, desta forma, o processo de outorga nº 23774/2014 vinculado à licença será arquivado.

### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 05306/2014 requerendo autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,785 ha de área de preservação permanente com a finalidade de desenvolvimento de atividade minerária.

A área requerida está inserida em uma área maior, de 2,08 ha, na qual foi autorizada pelo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 22431-D, emitido em 11/04/2013 (PA 09010003971/12) válido até 09/10/2016, uma intervenção ambiental para a mesma finalidade requerida no PA 05306/2014.

Por ocasião da autorização citada as estruturas necessárias à atividade foram instaladas, sendo que o que se pretende agora é ampliar o volume explorado de 30.000 m<sup>3</sup> de areia por ano para 100.000 m<sup>3</sup> de areia por ano.

#### 5.1 Intervenção em Área de Preservação Permanente

A intervenção em APP que se requer é a necessária, segundo o plano de utilização pretendida apresentado, para funcionamento das estruturas de depósito, escoamento e transporte do material dragado (caixotes), passagem da tubulação, via de acesso e escritório.

Estas estruturas já se encontram instaladas no local, necessitando de manutenção, sem supressão de vegetação nativa.

O empreendedor apresentou como justificativa para localização do empreendimento em área de preservação permanente (APP) o fato de não ser possível a extração de areia em curso d'água sem a passagem das tubulações que ligam as dragas aos locais de depósito e transporte do material dragado em APP e de ser inviável economicamente a instalação dos locais de depósito fora da APP tendo em vista que a distância de bombeamento seria acima de 100 metros e o gasto de combustíveis muito alto.



Foi solicitado ao empreendedor através do ofício nº 1069/2017, a apresentação de proposta de compensação por intervenção em APP de acordo com o estabelecido no art. 5º da Resolução do Conama nº 369/2006.

Como resposta o empreendedor apresentou parte do Parecer Técnico referente ao PA 09010003971/2012, quando foi concedida autorização para intervenção na área do empreendimento para a dragagem de areia por meio de AAF.

O empreendedor não comprovou que a compensação aprovada à época foi executada.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 determina, no §4º, Art. 1º, *in verbis*:

§ 4º A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas.

Devido a não comprovação da execução da proposta apresentada em 2012, **não é possível a autorização para intervenção requerida**.

## 6. Reserva Legal

A reserva legal (RL) da Fazenda da Barra, que possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas/MG nº 36.205, está compensada na propriedade denominada Fazenda da Passagem, localizada a aproximadamente 3 km da primeira, que possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas/MG nº 34.427, conforme Av.-02/34.427 e AV.02/36.205.

Esta RL possui vegetação nativa característica da floresta estacional semidecidual, porém, no seu entorno existem áreas de pastagem de braquiária utilizadas para atividade pecuária e não existe cerca isolando a área da reserva.

Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis acima citados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo o recibo de nº MG-3124104-DDBD.F938.BE89.492B.A6FF.EA6F.DC34.32E0 – da Fazenda da Barra e o recibo de nº MG-3124104-64B7.A43C.ED60.4CDB.A248.64F5.40D0.E60E – da Fazenda da Passagem.

Como foram juntadas ao processo as certidões de registro das propriedades de matrícula nº 34.428 e 34.429 de outras propriedades no local também denominado de Fazenda da Passagem, foi consultado o Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais e verificou-se que essas propriedades, juntamente com a propriedade de matrícula 34.427 (esta já possuindo um cadastro próprio), possuem um mesmo cadastro, sendo o recibo de inscrição de nº MG-3124104-EB6EC501E29E495F9AAD4EDC3CFDA86A.

Por serem áreas contíguas e pertencerem aos mesmos proprietários o cadastro em conjunto está correto, porém, nesse cadastro não foi declarada na documentação a área de RL compensada da propriedade de matrícula 36.205 na matrícula 34.427. Assim, esse cadastro deverá ser retificado e verificado junto a Gerência de Gestão de Reserva Legal do Instituto Estadual de Florestas – IEF, como excluir o cadastro de nº MG-3124104-64B7.A43C.ED60.4CDB.A248.64F5.40D0.E60E – da propriedade de matrícula 34.427 uma vez que a mesma deve permanecer somente no cadastro de nº MG-3124104-EB6EC501E29E495F9AAD4EDC3CFDA86A.



## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Nos estudos ambientais foram descritos os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Alteração da Calha do Curso d'água:** mitigado por dragagem apenas no meio do leito do curso d'água;

**Instabilidade das margens e taludes do curso d'água:** Mitigado por dragagem apenas no meio do curso d'água e preservação da vegetação nas margens do rio. Ressalta-se que em vistoria realizada na área (AF78213/2017) foi verificado a formação de alguns sulcos nas margens do rio Paraopeba, na área onde o empreendimento encontra-se em operação.

**Aumento da turbidez da água:** Bacia de sedimentação antes de retornar a água para o rio. No momento da vistoria foi verificado que a bacia de sedimentação estava assoreada e que a decantação ocorria, de forma improvisada, na área dos caixotes. Não foi prevista medida mitigadora para mitigar o impacto da turbidez ocasionada pela sucção da areia no curso d'água.

**Aumento de focos erosivos:** Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão. Ressalta-se que em vistoria realizada na área (AF78213/2017) foi verificado a formação de alguns sulcos nas margens do rio Paraopeba, na área onde o empreendimento encontra-se em operação.

**Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis:** Acondicionamento correto dos resíduos e monitoramento do solo. Em vistoria realizada na área (AF 78213/2017) foi verificado um coletor com resíduos queimados, inclusive resíduos oleosos. Foi verificado ainda um tambor de combustível suspenso sobre área impermeabilizada, porém sem interligação a Caixa Separadora de Água e Óleo.

A draga em operação não possui contenção para impedir que o óleo do motor possa contaminar as águas do rio Paraopeba.

**Contaminação das águas por efluentes líquidos:** tratamento dos efluentes por fossa séptica. No momento da vistoria foi verificado que na área do empreendimento não há banheiros. Segundo informado, os funcionários utilizam o banheiro da sede da fazenda, mas o responsável não soube informar como é feito o tratamento dos efluentes.

**Impermeabilização das áreas de intervenção:** Para mitigar este impacto foi proposto a implantação de barreiras físicas em torno da intervenção. Não ficou claro no estudos quais barreiras serão utilizadas, em vistoria na área não foi observado nenhum tipo de barreira na área.

**Contaminação do solo e águas por resíduos líquidos e sólidos:** para mitigar este impacto foi proposto o acondicionamento dos resíduos para disposição final correta. Não foi esclarecido quais resíduos podem ser gerados e qual a proposta para destinação de cada um deles. Em vistoria realizada na área (AF 78213/2017) foi verificado um coletor com resíduos queimados, inclusive resíduos oleosos.

**Poluição visual, sonora e trepidação:** implantação de vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos.

**Aumento de material particulado:** Para mitigar este impacto foi proposta umidificação constante nas áreas de transporte. Não foi informada a origem da água para a umidificação.



**Emissão atmosférica proveniente dos equipamentos:** mitigado por manutenção dos equipamentos.

**Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local:** para mitigar este impacto foi proposta a dragagem em circuito fechado, com o retorno da água para o rio Paraopeba. No entanto não foi informado qual a origem da água que seria usada para umidificar as vias. Também não consta nos estudos quais os principais usos da água a montante e a jusante do empreendimento.

**Perturbação sonora da fauna local:** realização apenas de trabalho diurno.

**Diminuição do espaço da fauna local:** para mitigar este impacto foi proposta a preservação da Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente. Em vistoria na área observou-se que parte da APP do Ribeirão Bento da Costa está ocupada por pastagem. Não foi comprovada a execução da proposta para compensar a área de intervenção em APP concedida por meio do DAIA nº 22431-D e a Reserva Legal não se encontra na mesma propriedade em que foi feita a intervenção.

**Impactos ao meio socioeconômico:** em sua maioria foram considerados positivos, o que não demanda medidas mitigadoras. Os impactos negativos foram aumento do tráfego de veículos e emissão de matérias particulados. Para estes impactos foi proposto, respectivamente, sinalização e controle de velocidade e umidificação das áreas de carregamento.

Não foi informado qual o relacionamento do empreendimento com a comunidade da área de influência. Também não foi informado se a empresa desenvolve ou pretende desenvolver algum programa em parceria ou em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico.

**Impactos sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:** O empreendedor apresentou declaração acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 14201700000004043414, assinada pela engenheira ambiental Fabiana Amaral Décimo, de que o empreendimento não causa impacto em bem cultural acautelado pela União. Apresentou ainda declaração acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 14201700000004043403, assinada pela mesma profissional, de que o empreendimento não causa impacto em bem cultural acautelado pelo Estado.

**Impactos sobre o patrimônio espeleológico:** Em atendimento ao disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08 de 05 de junho 2017, foi solicitado ao empreendedor que fosse apresentada prospecção espeleológica da ADA e em 250 metros de seu entorno para verificar a existência de patrimônio espeleológico.

O empreendedor apresentou planta com o potencial espeleológico da área, no entanto sem realização da prospecção e respectivo caminhamento devido ao curto prazo para atender à solicitação. Ressalta-se que o prazo foi definido com vistas a cumprir o estabelecido em liminar concedida ao empreendedor.

## 8. Programas e/ou Projetos

### **Programa de Monitoramento da alteração dos perfis longitudinais e transversais**

Foi proposto inspeções semestrais para verificação das instabilidades das margens e possíveis inícios de focos erosivos.



**Programa de Monitoramento da Qualidade da Água:** Monitoramento através de análises de cor, turbidez e sólidos em suspensão, a montante e a jusante da intervenção, antes, durante e após a ampliação do empreendimento.

Apesar de ser proposta a análise da água antes da ampliação do empreendimento, esta análise não foi apresentada.

**Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Segundo informado nos estudos, o gerenciamento de resíduos será realizado através de acondicionamento em recipientes seletivos e a destinação ou disposição final será efetuada por empresas regularizadas. Ressalta-se que em vistoria realizada na área (AF 78213/2017) foi verificado um coletor com resíduos queimados, inclusive resíduos oleosos.

## 9. Compensações

De acordo com o estabelecido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, é necessária apresentação de proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente previamente à concessão da autorização.

Esta autorização, por sua vez, só pode ser concedida se comprovado, pelo empreendedor, o cumprimento integral das obrigações vencidas na área requerida para intervenção.

Uma vez que não foi comprovada a compensação por intervenção autorizada o âmbito do PA 09010003971/2012, **não pode ser aprovada nova proposta para intervenção na mesma área.**

## 10. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação por parte da Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda para o empreendimento de mineração, enquadrado no código A-03-01-8 na DN 74/04 do COPAM, “Extração de areia para utilização imediata na construção civil” no município de Esmeraldas/MG, classificado como de classe 3.

O processo não está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-06), assinado pelo procurador da empresa, com procuração na folha 13.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 200) e no Diário Oficial (fl. 201).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “*Não ocorrerá a formalização do processo de AAC ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto*”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0970097/2014 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 202.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.



Na detida análise da documentação apresentada foi verificado pela equipe da SUPRAM-CM que o empreendimento não se encontra apto a receber a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, como já descrito neste parecer, motivo pelo qual deve ser indeferida a solicitação.

O empreendedor deverá se adequar a fim de solicitar novo pedido de licença de operação, nos moldes do art. 17 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, devendo a atual solicitação ser indeferida.

## 11. Conclusão

Considerando que o empreendedor não possui manifestação do DNPM atestando ser satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico apresentado a este órgão, exigência da Resolução CONAMA nº 09, de 06 de dezembro de 1990, para concessão da Licença de Instalação;

Considerando que o diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico não apresentou elementos suficientes para associar os impactos do empreendimento sobre estas áreas e propor medidas mitigadoras eficazes para garantir que as atividades se desenvolverão de forma sustentável;

Considerando que não foi realizada prospecção espeleológica na área, conforme Instrução de Serviço SISEMA, nº 08 de 05 de junho 2017;

Considerando que não foi comprovado pelo empreendedor o cumprimento da compensação aprovada para intervenção em APP, concedida em 2012, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006;

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda para a atividade de “Extração de Areia para utilização imediata na construção civil”, no município de Esmeraldas, MG.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento Dragagem Paraopeba Ltda.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico do empreendimento Dragagem Paraopeba Ltda

**Empreendedor:** Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda

**Empreendimento:** Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda

**CNPJ:** 18.322.925/0001-14

**Município:** Esmeraldas

**Atividade:** Extração de Areia para utilização imediata na construção civil

**Código DN 74/04:** A-03-01-8

**Processo:** 00932/2012/002/2014



**Foto 01.** Draga para sucção de areia no leito do Rio Paraopeba.



**Foto 02.** Formação de sulcos no leito do rio.



**Foto 03.** Resíduos oleosos em coletor com resíduos queimados.



**Foto 04.** Caixote para deposição dos sedimentos dragados.